



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 497/96.

AUTORIZA CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA RESPONSÁVEL PELA MERENDA ESCOLAR.

O Município de Arantina, por seus representantes aprovou e eu em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar gratificação especial para o funcionário que exercer paralelamente as suas funções específicas, a coordenação dos Serviços da Merenda Escolar.

Art. 2º - A gratificação em tela será equivalente a 25% (Vinte e cinco por cento) do salário básico percebido pelo beneficiado.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação Orçamentária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 26 de Junho de 1996.


Alderano Alves
PREFEITO MUNICIPAL